

Intrepid Participações S.A.

CNPJ/MF nº 42.295.495/0001-73 - NIRE 35.300.570.723

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3 de Maio de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 3 de maio de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Intrepid Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 4º andar, conjuntos 402 e 403, Torre Marble, Condomínio Rochaverá Corporate Towers, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença dos acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Yuan Wenzheng; Secretário: Sr. Liu Yang. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 31.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a alteração do artigo 5 do estatuto social da Companhia, se aprovada a matéria prevista no item (i) acima; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a implementação das matérias aprovadas nesta ata. **5. Deliberação:** Após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **1.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$31.000.000,00, passando o capital social dos atuais R\$10.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$31.010.000,00, dividido em 31.010.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 31.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo preço de emissão foi fixado com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram integralmente subscritas e deverão ser integralizadas pela PowerChina (Singapore) Pte. Ltd. nos termos do boletim de subscrição anexo a esta ata como Anexo I mediante a futura capitalização pela PowerChina (Singapore) Pte. Ltd. de créditos a serem constituídos nos termos do Contrato de Empréstimo celebrado em 28 de abril de 2023. **5.1.1.** A outra acionista da Companhia, PowerChina Low-Carbon Energy (Singapore) Pte. Ltd., expressamente renuncia a seu direito de preferência para subscrever as novas ações e consente com a subscrição ora aprovada. **1.2.** Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do artigo 5 do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5 - O capital social, integralmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$31.010.000,00, dividido em 31.010.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" **5.2.1.** Em decorrência da deliberação acima, os acionistas decidiram reformar e consolidar o estatuto social da Companhia nos termos do Anexo II, o qual foi lido, aprovado e assinado por todos os presentes. **1.3.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 3 de maio de 2023. Mesa: Sr. Yuan Wenzheng, Presidente; e Sr. Liu Yang, Secretário. Acionistas: PowerChina Low-Carbon Energy (Singapore) Pte. Ltd. e PowerChina (Singapore) Pte. Ltd. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 3 de maio de 2023. Mesa: Yuan Wenzheng - Presidente, Liu Yang - Secretário. Acionistas: PowerChina Low-Carbon Energy (Singapore) Pte. Ltd. - Por: Sun Shizhe - Diretor, PowerChina (Singapore) Pte. Ltd. - Por: Yuan Wenzheng - Cargo: **Signatário Autorizado.** **Anexo II - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º - A Intrepid Participações S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Artigo 2º - A Companhia** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 4º andar, conjuntos 402 e 403, Torre Marble, Condomínio Rochaverá Corporate Towers, Vila Gertrudes, CEP 04794-000. **Parágrafo Único - Sempre** que o interesse social o exigir, a Companhia poderá, a critério e por deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer lugar do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade. **Artigo 4º - O prazo** de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º - O capital social,** integralmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$31.010.000,00, dividido em 31.010.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro - As ações** são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo - Competirá** à Assembleia Geral fixar o preço e o número de ações a serem emitidas em aumentos de capital, bem como o prazo e condições de subscrição. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias** realizar-se-ão anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando se fizer necessário, na forma prevista em lei e no presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral** será convocada, instalada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto e será presidida por um acionista que para tanto seja indicado pelos demais acionistas presentes, que convidará outro acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo - Qualquer diretor** da Companhia poderá convocar Assembleia Geral nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, por meio de convocação contendo a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia, com antecedência mínima de oito dias. **Parágrafo Terceiro - As formalidades** de convocação serão dispensadas no caso da presença dos Acionistas que detenham a totalidade das ações da Companhia. **Artigo 7º - As deliberações** da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante da Companhia presente em tal Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou este Estatuto Social exigirem quórum superior. Os votos em branco não deverão ser computados nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º - Os acionistas** poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado ou instituição financeira, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até dois dias antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. **Artigo 9º - A Assembleia Geral** tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10 - As atas** das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Administração: Artigo 11 - A Companhia** será administrada por uma Diretoria, composta por até quatro membros, domiciliados no Brasil e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro - Os Diretores** serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerão nestes cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo Segundo - Os Diretores** poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito. **Artigo 12 - A Diretoria** é o órgão executivo da Administração da Companhia e tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia. **Artigo 13 - A Diretoria** terá um Diretor Presidente e demais Diretores sem designação específica, todos eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Único - Na hipótese** de vacância de qualquer dos cargos de membro da Diretoria, um novo membro deverá ser eleito pelos sócios. Para os fins deste parágrafo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência justificada por mais de 30 dias consecutivos. **Artigo 14 - A Companhia** somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas (i) de quaisquer dois Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) de qualquer Diretor agindo em conjunto com um procurador devidamente constituído. **Parágrafo Primeiro - Os atos** que, de acordo com a legislação aplicável requerirem a aprovação prévia da Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após a verificação desta formalidade. **Parágrafo Segundo - A Companhia** estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores caso essa representação seja previamente aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro - A outorga** de procurações pela Companhia dependerá sempre de assinatura de dois Diretores agindo em conjunto, e estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores executando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos, fixarão prazo máximo de validade de um ano. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 15 - O Conselho Fiscal** da Companhia funcionará apenas quando instalado por solicitação dos acionistas, na forma prevista em lei. **Parágrafo Primeiro - Quando** em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros e terá os deveres e competências previstos em lei. **Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral** que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará os respectivos honorários. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos: Artigo 16 - O exercício** social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17 - Ao final** de cada exercício social a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. O lucro então verificado, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: (i) 5% para a reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; (ii) pelo menos 25% do lucro líquido, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Único - A Companhia** poderá preparar balanços semestrais a qualquer tempo para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive para fins de distribuição antecipada de dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. Por determinação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços em períodos menores. **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 18 - A Companhia** entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a sua forma e eleger o liquidante. **Capítulo VIII - Disposições Finais: Artigo 19 - A Companhia** observará os termos de Acordo de Acionistas, quando houver. **Artigo 20 - Os casos** omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Artigo 21 - Fica** eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto. Mesa: Yuan Wenzheng - Presidente/Chairman, Liu Yang - Secretário/Secretary. JUCESP nº 199.685/23-0 em 16/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>